



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

Portaria nº 03/2019/PRAE/UNILA

Regulamenta a concessão do
Auxílio Transporte vinculado à Política de Assistência
Estudantil da Universidade Federal da Integração Latino-Americana/UNILA

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O auxílio transporte, de natureza pessoal e intransferível, se constitui como concessão de créditos mensais via cartão magnético de transporte coletivo urbano de Foz do Iguaçu/PR, durante os períodos letivos dos cursos de graduação presencial da Unila, definidos pelo calendário acadêmico da Instituição, com a finalidade de subsidiar o deslocamento de discentes de seus locais de residência para a Unila.

Art. 2º O objetivo do auxílio é contribuir para a melhoria das condições de permanência de discentes na Unila e custear parte de suas despesas de deslocamento para atividades acadêmicas regulares previstas na matriz curricular do curso, colaborando para permanência estudantil nos cursos de graduação presencial, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras e evitando a reprovação por faltas.

Art. 3º Os critérios de acesso, o valor do auxílio, bem como a quantidade de vagas disponibilizadas serão definidos em edital próprio, conforme disponibilidade orçamentária da universidade.

Parágrafo Único - Os editais deverão ser elaborados pela Comissão de Editais e serão submetidos à aprovação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Assistência Estudantil da Unila a ser instituída pela Prae.

Art. 4º O auxílio transporte será concedido, conforme disponibilidade orçamentária, durante o período letivo dos cursos e/ou disciplinas presenciais que façam parte da grade curricular do curso no qual a discente ou o discente está matriculado e, excepcionalmente, para os componentes curriculares que forem ofertados em regime especial durante as férias acadêmicas.

TÍTULO II
DO PÚBLICO ALVO

Art.5º O auxílio transporte se destina a discentes regularmente matriculados nos cursos de

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

graduação presencial da Unila, que se encontrem em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica e tenham sido deferidos e contemplados por edital específico.

Art. 6º A pessoa deferida e contemplada para o auxílio transporte não pode possuir meio de transporte próprio como automóvel ou motocicleta.

Art. 7º: O auxílio transporte poderá ser cumulativo com outros auxílios da Política de Assistência Estudantil, conforme previsto em Edital específico.

TÍTULO III
DA SUSPENSÃO

Art. 8º - A suspensão é a interrupção do pagamento do auxílio transporte, podendo ser automática ou a pedido da própria pessoa contemplada.

Art. 9º- A suspensão automática se dará quando:

I – A discente ou o discente não comparecer para assinatura do recibo do auxílio no período determinado pela Prae;

II – A discente ou o discente não comparecer à convocação da equipe multiprofissional, salvo justificativa apresentada e aceita;

III – For detectado o uso inadequado do auxílio estudantil.

Art. 10º - A suspensão automática será no mês subsequente à detecção da pendência.

Art. 11º - Não serão realizados pagamentos referente ao período de suspensão.

Art. 12º – O auxílio ficará suspenso até que a pessoa beneficiada compareça para a regularização da situação pendente.

Art. 13º – A suspensão a pedido se dará por:

I – Trancamento de matrícula pelo período máximo de 1 (um) semestre: A discente ou o discente solicitará presencialmente ou através dos canais de atendimento da Prae a suspensão do auxílio pelo período máximo de 1 (um) semestre, concomitante ao período de trancamento de matrícula;

II – Por motivo de Saúde: A discente ou o discente deve apresentar atestado médico e/ou psicológico ou odontológico na Prae, constando o período de afastamento, quando será orientada ou orientado pela equipe técnica a respeito dos trâmites da suspensão e reativação dos auxílios;

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

§ 1º A suspensão a pedido será concedida mediante justificativa que será analisada pela equipe multiprofissional da PRAE.

§ 2º A suspensão a pedido interromperá o recebimento do auxílio, podendo reativá-lo quando da reativação da matrícula trancada. O período de suspensão não contará no prazo de recebimento do auxílio, e permitirá o retorno às atividades acadêmicas sem a perda do auxílio.

§ 3º A discente ou o discente deverá solicitar presencialmente ou através dos canais de atendimento da Prae a reativação do auxílio após os procedimentos de reativação da matrícula. Caso a pessoa beneficiada não solicite a reativação do auxílio após o período desta suspensão, ficará sujeito ao cancelamento automático do auxílio.

Art. 14º – A suspensão a pedido, exceto por motivo de saúde, será possível apenas uma vez durante a realização do curso, desde que no período de suspensão não haja novo ingresso.

Art. 15º – A reativação do auxílio após o período de suspensão fica condicionada à disponibilidade orçamentária da Prae.

Art. 16º - Se durante o período de suspensão ocorrer o processo de renovação socioeconômica do auxílio, a discente ou o discente deverá proceder com os trâmites processuais referentes a esta renovação para reativar o recebimento do auxílio.

TÍTULO IV
DO CANCELAMENTO

Art. 17º O auxílio transporte poderá ser cancelado quando:

I- A discente ou o discente realizar o trancamento total da matrícula, salvo por motivo de saúde ou suspensão do auxílio a pedido conforme Art. 13º;

§ 1º Caso a pessoa beneficiada não reative a matrícula após o período de suspensão do auxílio a pedido, o auxílio suspenso será cancelado.

II- A discente ou o discente permanecer em situação de suspensão automática por dois meses consecutivos;

III- A discente ou discente não efetuar matrícula em todos os componentes curriculares vinculados ao seu curso no semestre, salvo por motivos alheios à sua vontade.

§ 1º O impedimento de matrícula ocasionado por componentes curriculares que são pré-requisito de outros serão tratados como alheios à vontade da discente ou do discente.

IV- O aproveitamento acadêmico for insatisfatório, com aprovação inferior a 67% dos

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

componentes curriculares frequentados no semestre e vinculados ao seu curso.

§ 1º Esta regra será aplicada a partir do terceiro semestre do primeiro vínculo da discente ou do discente com a Unila;

§ 2º Será possível que o estudante solicite manifestação da coordenação de curso em casos que houver índices elevados de retenção em determinados componentes curriculares, para que então seja realizada a avaliação do cancelamento pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da PRAE.

V- Houver índice de frequência inferior a 75% em qualquer um dos componentes cursados no semestre, ou seja, quando houver reprovação por falta;

VI- Forem constatadas irregularidades ou inadequação das informações prestadas e/ou nos documentos apresentados para acessar o auxílio;

VII- For constatado o uso indevido do auxílio;

VIII- A discente ou o discente não se enquadrar nos critérios estabelecidos no Edital.

Parágrafo Único - Os casos de violência ou violação de direitos que gerarem Processo Administrativo Disciplinar, para os quais caiba aplicação de sanções previstas no Regimento Disciplinar da Unila, tendo como agente do ato a discente ou o discente que recebe auxílio da Política de Assistência Estudantil, resultará no cancelamento do auxílio.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18º Caberá à Prae a administração da concessão, monitoramento e avaliação do auxílio transporte.

Art.19º A concessão do auxílio transporte se dará mediante disponibilidade financeira orçamentária da Unila.

Parágrafo Único - É facultado à Unila o direito de suspender ou cancelar o pagamento do auxílio transporte na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art.20º A Prae poderá, a qualquer tempo, realizar nova avaliação socioeconômica e acompanhamento do desenvolvimento acadêmico da pessoa beneficiada.

Art.21º O tempo de vigência do auxílio transporte corresponde ao tempo mínimo de integralização do primeiro curso de ingresso em que a discente ou o discente foi deferido para o recebimento dos auxílios de Assistência Estudantil.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, quem recebe os auxílios poderá requerer a prorrogação, além do prazo estabelecido neste artigo, mediante justificativa a ser analisada pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, observadas as disposições elencadas nos títulos “Da Suspensão” e “Do Cancelamento”.

Art.22º - A pessoa selecionada para receber o auxílio alimentação fica sujeita ao cumprimento das regras e normas que regem a Política de Assistência Estudantil na Unila, bem como o disposto nos Editais e às regras que venham a ser regulamentadas pela Prae.

Art.23º É responsabilidade da pessoa beneficiada acompanhar todas as informações referentes a Política de Assistência Estudantil da Unila que forem publicadas.

Art.24º A qualquer tempo a Prae poderá solicitar o comparecimento da discente ou do discente, realizar entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art.25º Denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos, bem como a utilização inadequada do auxílio, poderão ser encaminhadas para apuração pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art.26º Os casos omissos e as situações não previstas nesta portaria serão analisados e resolvidos pela Prae, respeitadas as regulamentações referentes à Assistência Estudantil e as normas da Unila.

Art.27º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28º Até que seja criada a Comissão de Editais mencionada no Parágrafo Único do Art. 3º os editais deverão ser elaborados, aprovados e divulgados pela Prae.

Foz do Iguaçu, 03 de Maio de 2019

Ana Paula Araujo Fonseca
Pró Reitora de Assuntos Estudantis